DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 638/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17784/2014
PROTOCOLO	: 1560407
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.097/2014
PROC. LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 01/2014
CONTRATADA	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
OBJETO	: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
VALOR	: R$ 75.960,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO. 4º E 5º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1.097/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.***, objetivando a concessão e uso de espaço físico para exploração comercial de serviços de reprografia pra atendimento de publico em geral, abrangendo uma área de aproximadamente 15,60m², localizada na piso térreo do prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, situado na avenida Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, uma área de aproximadamente 27,00m² localizada no piso térreo e mais dois balcões em "U" medindo 2,70m x 3,20m, total de área de 17,28m², 2º e 4º andares no prédio Fórum, situado na Rua da Paz, nº 14 e uma área de aproximadamente 9,00m², localizada no piso térreo do prédio do Centro Integrado da Justiça/MS, situado na Rua 26 de Agosto esquina com Av. Calógeras, em Campo Grande/MS, com fornecimento de todo o material, equipamentos e operadores necessários, com valor contratual no montante de R$ 75.960,00.

Impende registrar que o procedimento licitatório e a formalização contatual foram julgados regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.

MJMS – 6951/2015. O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram julgados regulares através da Decisão Singular DSG. MJMS – 10254/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º e 5º Termos Aditivos (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 25328/2018, concluindo pela ***regularidade*** do 4º e 5º Termos Aditivos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 215/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização do 4º e 5º Termos Aditivos.

Impende ressaltar que o 4º Termo Aditivo acrescentou mais 12 meses de prazo para execução do serviço e R$ 80.350,08 para o seu custeio; enquanto o 5º Termo Aditivo suprimiu em R$ 6.636,17.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 1.097/2014, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF